



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Leandro Grass)

Dispõe sobre a aposição de placas informativas, nos estabelecimentos comerciais, acerca da permissão da entrada de animais domésticos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, tais como restaurantes, bares e similares deverão afixar, em local visível, placa informativa sobre a possibilidade, ou não, do ingresso de animais domésticos.

Art. 2º A opção de permitir a entrada e permanência de animais domésticos é exclusiva dos estabelecimentos, respeitadas as permissões legais de acompanhamento já determinadas em outras normas.

Art. 3º Estão dispensadas da afixação de placas aqueles estabelecimentos localizados dentro do centros comerciais, shopping e similares, que já informam sobre a permissão ou não naqueles locais de animais domésticos.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca permitir que os donos de animais domésticos possam ser acompanhados, em estabelecimentos comerciais, por seus animais. Com efeito, cada vez mais nos deparamos com situações diárias onde os animais são companheiros inseparáveis das famílias.

São muitos os casos principalmente de idosos e crianças, que não dispensam a companhia dos seus animais de estimação, deixando muitas vezes de usufruir uma saída com a família, para almoçar, jantar, tomar um simples lanche ou ainda fazer compras em comercio ou em shoppings.

Diante do grande número de animais existentes hoje nos lares e das dificuldades de achar locais onde os mesmos são aceitos, acreditamos que esse pequeno gesto será de grande valia para todos os apreciadores dos mesmos, e seguindo o que é feito na rede hoteleira, nada mais fácil do que a divulgação da aceitação ou não dos mesmos em determinados locais.

Cumpre observar, em tempo, que não há violação de competência de outro ente federativo, à luz do artigo 24, VIII, da Constituição, nem ao menos invasão na esfera privada ou na atividade comercial dos estabelecimentos, uma vez que cabe à ele definir se permite ou não o ingressos dos animas. Por fim, não há iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal, consoante disposto no artigo 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Assim, trago essa matéria ao debate e conclamo aos nobres pares a sua aprovação.

Sala das sessões, em .

Deputado **LEANDRO GRASS**

Rede Sustentabilidade



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 25/08/2020, às 17:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0187366** Código CRC: **A741DA97**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br

00001-00028200/2020-51

0187366v5



PROPOSIÇÃO - PL 1390/2020

LIDO EM: 26/08/2020

Brasília, 26 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário**, em 26/08/2020, às 16:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0188301** Código CRC: **E3A1A515**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00028200/2020-51

0188301v2



DESPACHO

Ao SPL para inclusão no sistema LEGIS, em seguida a Seleg para providências.

Brasília, 26 de agosto de 2020

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 09/05/2024, às 09:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0188303** Código CRC: **A5F74AF2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00028200/2020-51

0188303v2